



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 155/2013 que fazem o Município de Juína-MT e WASHINGTON
CAVALCANTE ALVES 00445047135**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, N.º605, Centro, na cidade de Juína -MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, no Município de Juína - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **WASHINGTON CAVALCANTE ALVES 00445047135**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ n.º 18.663.169/0001-97**, com sede a Rua Bartolomeu Bueno da Silva 479, no Bairro Palmeira, em Juína - MT, neste ato representada por seu(a) sócio proprietário Washington Cavalcante Alves, brasileiro, portador do **RG n.º.1553674-2 SSP/MT** e no **CPF/MF** 004.450.471-35, residente e domiciliado a Rua Bartolomeu Bueno da Silva 479, no Bairro Palmeira, em Juína - MT, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, baseado nas Leis Federais n.º **8.666**, de **21** de junho de **1993**, e N.º **8.958**, de **20** de dezembro de **1994**, bem como pelas disposições da Licitação modalidade **Pregão Presencial 067/2013**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos, – Secretaria Municipal de Assistência Social de Juína, Estado de Mato Grosso.

A oficina de convívio devem ser desenvolvidas de acordo com o TERMO DE REFERENCIA, parte integrante deste contrato, assim como o quadro de profissionais deve ser de acordo com o quadro abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | QTDE | UNITARIO | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---------------|----|------|----------|-----------------|
|------|---------------|----|------|----------|-----------------|



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

| | | | | | |
|----|---|------|--|-------|----------|
| 03 | Instrutor/a para Oficina de Kung Fu - ESCOLARIDADE MINIMA - ENSINO MEDIO INCOMPLETO | Hora | 400 - AREA DE ABRANGENCIA Urbana e Rural | 15,50 | 6.200,00 |
|----|---|------|--|-------|----------|

As inscrições para as oficinas competirão a Secretaria de Assistência Social, bem como a aquisição de materiais e confecção de certificados quando necessário. No caso de ausência de demanda para alguma oficina a Secretaria de Assistência Social definirá outra atividade para substituí-la, desde que não haja alteração de valores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á em **09 de Setembro de 2013** e terá o seu termo final na data de **31 de dezembro de 2013**, todavia, havendo interesse na rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

O Prazo estipulado poderá sofrer prorrogação, seja por iniciativa própria da CONTRATANTE, em face de razões de ordem financeira, ou outras, de interesse do Serviço Público, seja por consequência de requerimento da CONTRATADA, fundado na ocorrência de caso fortuito, de força maior de fato, devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DO VALOR E DO REAJUSTE.

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de **R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**, sem reajustes.

Os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) dar-se-á em moeda corrente no país, de acordo com a execução dos serviços, emissão e apresentação de nota fiscal.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, no período de 20 a 30 do mês subsequente à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

A Execução do objeto proposto, a CONTRATADA, observará fielmente as determinações da CONTRATANTE, no que tange aos projetos, especificações e normas aprovadas.



São terminantemente vedadas a CONTRATADA quaisquer alterações, por sua iniciativa, nas especificações ou projetos, reservando-se à CONTRATANTE, porém o direito de ordena, a qualquer tempo, as alterações que julgar necessárias no interesse do Serviço Público.

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, em consequência da execução do objeto do presente contrato:

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

Os ônus provenientes de acidentes de trabalho, incêndios ou desastres de qualquer natureza, bem como o ressarcimento de quaisquer danos causados ao Município, ou a terceiros, e que resultem direta ou indiretamente da sua ação, omissão ou negligência.

A CONTRATANTE exercerá fiscalização do objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas às especificações e demais requisitos previstos.

São partes integrantes deste contrato o processo referido em seu preâmbulo, bem como todos os documentos que a ele deram origem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento, no quantum estabelecido e na forma disposta na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento;

Expedir à CONTRATADA a cópia do contrato efetivamente realizado, bem como de demais documentos necessários para a realização do objeto deste ajuste;

Prover a CONTRATADA de informações que facilitem a sua atuação e expansão dos serviços a serem prestados; e,

Efetuar as inscrições para as oficinas, assim como adquirir os materiais e confeccionar certificados quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual;



II - fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitado, informações sobre o andamento dos serviços, bem como informações gerais sobre o exercício de sua atividade;

III - prestar contas ao CONTRATANTE do conteúdo de suas atividades, sempre que lhe for solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social; e

IV - executar os serviços estabelecidos neste concerto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão deste contrato poderá ocorrer, além do previsto na legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

I - administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 9.854, de 28.10.99;

II - amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

III - judicialmente, nos termos da legislação; e,

IV - por quaisquer outras razões constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação extravagante em vigor.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

A rescisão acarretará, de imediato a:

I - execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas; e,

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Ficam caracterizados os seguintes fatos como relevantes passíveis de rescisão do contrato:



- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado da entrega do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- VI - O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;
- VII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - A suspensão do fornecimento do serviço, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os atos praticados pelo fornecedor, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II- Multa;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Juína-MT, por período de até 05 (cinco) anos e, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

Ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a Administração Municipal, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

O atraso injustificado na entrega dos objetos deste contrato sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

A multa aplicada ao fornecedor e os prejuízos por ele causados a Administração Pública serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

I- Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - Reincidência de execução insatisfatória do contrato;

III - Atraso injustificado na execução/conclusão da prestação dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

IV - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V - Irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;



VI - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VII - Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

VIII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Município de Juína-MT;

IX - Descumprimento das obrigações deste contrato, especialmente aquelas relativas às características dos materiais/bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega.

A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Se a licitante vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta ou os concernentes às especificações e condições pré-estabelecidas neste Edital, a Administração Municipal poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

Quando o atraso da entrega for superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa do fornecedor, ou com justificativa não aceita formalmente pela Administração Municipal, esta poderá cancelar o Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO DE ENCARGOS

Nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial competente ou no local de praxe, no prazo estabelecido e como dispuser a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS

As despesas advindas com o objeto do presente contrato, serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|------------------|---|
| 06 | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| 001 | Fundo Municipal de Assistência Social |
| 08.244.0081.2031 | Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social |



3390.39

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões que resultarem deste contrato, a CONTRATADA e o CONTRATANTE elegem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

O Edital do Pregão Presencial n.º 067/2013 a lei da licitação, e, por consequência, da presente contratação, vinculando aos seus termos tanto a CONTRATADA como o CONTRATANTE que o expediu, razão pela qual havendo dúvida, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais, todavia, as cláusulas do Edital e do presente Contrato coexistem, completando-se e se conformando, um ao outro, como norma a ser seguida por ambas as partes.

A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente contrato com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

As partes DECLARAM que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente instrumento contratual com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil e processual civil vigente.

Juína-MT, 09 de setembro de 2013.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
HERMES LOURENÇO BERGAMIN
Prefeito Municipal

WOSHINGTON CAVALCANTE ALVES 00445047135
CONTRATADO
CNPJ/MF N.º18.663.169/0001-97
WOSHINGTON CAVALCANTE ALVES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini
CPF/MF n° 771.046.411-49

Antonio de Oliveira
CPF/MF n° 349.413.808-78